

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 024/2019/FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção EPI's, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, referente aos item nº 17 da Ata de Registro de Preços nº 06/2019.
 Valor: R\$ 3.560,00 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Fonte de Recursos: 1.001.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.
 Vigência: a vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
 Contratado: RPF COMERCIAL EIRELI.
 Data da Assinatura: 31 de Maio de 2019.
 Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Elcio Castelhana pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 024/2019/FETEC
 Espécie: Extrato de Termo de Contrato
 Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção EPI's, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, referente aos item nº 17 da Ata de Registro de Preços nº 06/2019.
 Valor: R\$ 3.560,00 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Fonte de Recursos: 1.001.00
 Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.
 Vigência: a vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
 Contratado: RPF COMERCIAL EIRELI.
 Data da Assinatura: 31 de Maio de 2019.
 Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Elcio Castelhana pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.970, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI, ATUALIZA E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO
SOBRE ATENDIMENTO PRIORITARIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo órgãos públicos, de qualquer natureza darão atendimento prioritário a:

I - pessoas com deficiência ou com mobilidade redu-

zida;

II - idosos de idade igual ou superior a 80 anos (considerados prioritários especiais);

III - idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

IV - gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo de até 2 anos;

V - doadores de sangue com comprovação expedida pelo banco de sangue ou instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos últimos 90 (noventa) dias para os homens e para as mulheres 120 (cento e vinte) dias;

VI - pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Ossea (REDOME);

VII - pessoas com obesidade grave ou mórbida;

VIII - pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Os estabelecimentos e órgãos públicos de que tratam o artigo anterior deverão:

I - afixar um exemplar de placa ou cartaz idêntico em conteúdo, forma e tamanho, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

II - identificar por meio de placas ou cartazes em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

§1º os estabelecimentos e órgãos públicos deverão ter no mínimo 01 (um) caixa designados aos atendimentos prioritários.

§2º os caixas ou guichês destinados aos atendimentos prioritários poderão atender outros consumidores desde que não haja clientes com prioridade, agilizando assim as filas comuns.

§3º o atendimento prioritário far-se-á não somente pela disponibilidade de caixas e guichês de atendimentos exclusivos, mas pela garantia de preferência no atendimento e qualquer dos caixas ou guichês de atendimento ao público em geral.

§4º os estabelecimentos e órgãos públicos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de no mínimo um guichê por andar.

§5º esta Lei vale para os órgãos públicos e todos os estabelecimentos comerciais em geral, que comercializam produtos ou serviços bancários e de crédito, bem como os estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines.

Art. 3º As denúncias e reclamações deverão ser encaminhadas pelo consumidor lesionado no seu direito de atendimento ou pelo seu representante legal aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor ou diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 4º O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal de Boa Vista (UFMBV) ou índice equivalente que venha a substituí-la, sendo duplicada a cada reincidência.

IV - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Aplicar-se-á, naquilo que couber para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, o processo administrativo definido no Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 6º A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis nº 336, de 06 de maio de 1994, e nº 1738, de 11 de novembro de 2016.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.981, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A REGULAMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O imóvel rural ou urbano de domínio Municipal ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado por utilidade e necessidade pública ou por interesse social nos 10 (dez) anos seguintes à sua desocupação, ou no caso de reincidência o dobro desse prazo.

Art. 2º. Deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com ato comissivo ou omissivo para o descumprimento das vedações do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.990, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE VENDAS DE PNEUS RECEBEREM PNEUS USADOS (INSERVÍVEIS) PARA SEREM RETIRADOS PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de vendas mediante notificação feita por estes, em cumprimento à resolução nº 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

MA).

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus e aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 3º Cabará aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 430/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar Ponto Facultativo nos setores administrativos e gabinetes desta Casa Legislativa, no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 435/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora Paula da Silva Costa – Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para fiscalizar o Processo nº 114/2018-Vol.II, referente a Contratação de Empresa Especializada em controle de praga, através de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização com aplicação de produtos específicos com revisões periódicas, nas tampas de esgoto, caixas de gorduras e nas áreas internas da Câmara Municipal de Boa Vista, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.